AUTÓGRAFO Nº. 050/2022

Referência: Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar, pelo Executivo, nº 19/2022

"Altera a Lei Complementar n.º 95, de 12 de dezembro de 2006 e a Lei Complementar n.º 100, de 12 de março de 2.007 e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Acrescenta Anexo na Lei Complementar n.º 100, de 12 de março de 2007, conforme anexo único desta Lei, com as vagas nele discriminadas

Art. 2.º Fica revogado o anexo IV da Lei Complementar n.º 95, de 12 de dezembro de 2006.

Art. 3.º A Lei Complementar n.º 100, de 12 de março de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 8.º (...)

§1.º Revogado

(...)

§ 4.º Serão nomeados até 03 (três) Agentes de Combate à Endemias para a função de Supervisor de Campo e 01 (um) para a função de Educador em Saúde. ***(Acrescentado)***

§5.º Os Agentes de Combate à Endemias que forem nomeados para desempenhar as funções de Supervisor de Campo farão jus á gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo vigente à época, que será pago com a remuneração. ***(Acrescentado)***

Art. 10. *Os cargos oriundos desta Lei serão extintos quando vagos ou após o término dos programas.* ***(NR)***

Art. 4.º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão pelas verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas em 14 de dezembro de 2022.

LUIZ GUSTAVO GONÇALVES XAVIER
Presidente

ADILSON CARLOS DOS SANTOS
Secretário